



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0207.3/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Desportiva e Cultural Inclusão Social (ADCIS), de Rio do Sul.”

Procedência: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de autoria do Deputado Jerry Comper, que pretende declarar de utilidade pública estadual a **Associação Desportiva e Cultural Inclusão Social (ADCIS), de Rio do Sul.**

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 21 de junho de 2022 e, em ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

A entidade atua na promoção de ações esportivas voltadas à prática de judô, e na realização de encontros e demais projetos educacionais, esportivos, sociais e culturais para inclusão social da comunidade em geral.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual.

Além disso, observo que a matéria: **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No tocante a legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual”.

Nesse contexto, verifico que a **proposição cumpre os requisitos legais atinentes à espécie**, nos termos dos arts. 2º (finalidade) e, aos demais requisitos procedimentais, e que também cumpre os outros aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbrando, esta relatoria, óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

A partir de tudo quanto exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0207.3/2022.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator